LEI MUNICIPAL Nº 4.909

Altera a Lei Municipal nº 4.891/95, que instituiu o es
tacionamento rotativo pago.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.891, de 30 de dezembro de 1995, fica acrescentado Parágrafo εnico com a seguinte redaçΓo:

"Art. 30.....

Parágrafo εnico - A operacionalizaçΓo do estacionamento rotativo pago poderá ser transferida à entidade privada, mantida a administraçΓo e a supervisΓo indicada no "caput' do presente Artigo."

Art. 2º - Ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.891/95, o Parágrafo εnico passa a ser Parágrafo 1º, e é acrescentado novo Parágrafo, que terá a seguinte redaçΓo:

"Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 2º - Sendo efetuada a transferência prevista no Parágrafo εnico do Art. 3º da presente Lei, será repassado à entidade, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o numerário necessário para a remuneraçΓo e encargos sociais dos menores contratados."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçΓo.

Art. 4º - Revogam-se as disposiç·es em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE MARÇO DE 1996.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.AdministraçΓo